



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 303/2019.

Em, 23 de outubro de 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.846 DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE "DISPONIBILIZAR ESTRUTURA PARA ATENDIMENTO EM ANDAR TÉRREO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, PARA DEFICIENTES, IDOSOS E GESTANTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.846 de 04 de Outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

(Art 1º)... Ficam obrigadas as Instituições Financeiras, que mantêm Agências Bancárias no âmbito deste Município de Cabo Frio, a disponibilizar acesso e estrutura, bem como, instalar e manter regularmente em seu primeiro piso (andar térreo), caixas convencionais para atendimento exclusivo e preferencialmente, para pessoas com deficiência ou de mobilidade reduzida, idosos (as) e gestantes".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua Publicação

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2019.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA:

A presente alteração ao texto do Artigo I da Lei Municipal nº 1.846 de 2005, visa tão somente corrigir distorções, como também, aprimorar e encorpar de uma maneira mais ampla e pontual, a referida Lei, agregando com isto, a obrigatoriedade de instalação e manutenção de forma regular, de caixas convencionais para atendimento em andar térreo, para os usuários de que trata a presente Lei Municipal.